E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.738 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "VIELA GORO ASSANUMA", VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA VILA TUPY, NESTE MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "**VIELA GORO ASSANUMA",** via pública localizada na Vila Tupy, neste município, descrita conforme segue.

DESCRIÇÃO:-

A referida Viela esta localizada no lado direito da Rua Goro Assanuma, sentido centro/bairro, na divisa com terrenos da Vila Nova Ribeira, perímetro urbano do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, de onde segue com uma extensão de ***31,45 m (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros)*** até encontrar a propriedade do Sr. Elizeu Massaharu Otha e Nicéia Tognetti Ohta e do Sr. Yoneo Ikeda, com as seguintes medidas e confrontações; Mede 24,00 m (vinte e quatro metros) de frente para a Rua Goro Assanuma; Do lado direito de quem da Rua olha mede 36,40 m (trinta e seis metros e quarenta centímetros), confrontando com terrenos da Vila Nova Ribeira; Do lado esquerdo mede 16,52 m (dezesseis metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com a Área Remanescente, e aos fundos mede 8,67 m (oito metros e sessenta e sete centímetros), sendo, 3,53 m (três metros e cinqüenta e três centímetros) confrontando com a propriedade do Sr. Elizeu Massaharu Otha e Nicéia Tognetti Ohta e 5,14 m (cinco metros e quatorze centímetros) confrontando com a propriedade do Sr. Yoneo Ikeda, existindo uma curva de concordância entre os alinhamentos da Viela Goro Assanuma com a Rua Goro Assanuma, com um desenvolvimento de 9,26 m (nove metros e vinte e seis centímetros).

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta da Funcional Programática 15.122.0029.2041 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras – Publicidade e Propaganda – ficha 117.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de dezembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.711/2017 de autoria do Executivo Municipal